

Ofício nº 54/2022-DIR/ANEEL

Brasília, 22 de julho de 2022.

Ao Senhor

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira

Diretor da Secretaria-Executiva do Confaz e Presidente da COTEPE/ICMS

Ministério da Economia - ME

Brasília- DF

Assunto: GT13 – Energia Elétrica – Esclarecimento de dúvidas acerca da finalidade dos componentes tarifários da TE, da TUSD e dos encargos setoriais. Processo nº 12004.100605/2022-62

Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício SEI nº 202349/2022/ME, que solicita esclarecimentos acerca da finalidade dos componentes tarifários da tarifa de energia elétrica, fruto da publicação da Lei Complementar nº 194, de 2022, presta-se as ponderações a seguir.

2. Antes de responder diretamente as dúvidas elencadas no supracitado Ofício, tece-se comentários acerca dos componentes tarifários, com intuito de dar mais clareza ao tema.
3. Inicialmente, cabe diferenciar os custos regulatórios das componentes tarifárias. Os custos regulatórios, quando somados formam a receita total das distribuidoras de energia elétrica. Cada item de custo regulatório possui um ou vários critérios de obtenção. Por exemplo, o custo de compra de energia elétrica é formado por contratos bilaterais, contratos de suprimento, contratos resultantes de leilão do Ambiente de Contratação Regulada - ACR, quotas de energia da UHE Itaipu Binacional e das Usinas Nucleares Angra 1 e 2.

P. 2 do OFÍCIO Nº 54/2022-DIR/ANEEL, de 22/07/2022.

4. Além disso, existem os custos econômicos e financeiros. Os custos econômicos definem a tarifa de equilíbrio da distribuidora, enquanto os custos financeiros são ajustes em relação a competências passadas.

5. Por seu turno, as componentes tarifárias são uma divisão distinta da receita total da distribuidora, que tem o objetivo de construir as tarifas, Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e Tarifa de Energia - TE, a serem aplicadas aos acessantes do sistema de distribuição.

6. Assim, não existe, necessariamente, uma componente tarifária para cada item de custo regulatório. Por exemplo, os custos dos Encargos de Serviço de Sistema – ESS e o Encargo de Energia de Reserva – ERR são somados e considerados em uma mesma componente tarifária.

7. A definição das componentes tarifárias leva em consideração os itens de custo regulatório, definições legais (em especial isenções) e critérios técnicos e regulatórios: critérios de rateio (como os custos serão diferenciados entre os subgrupos e/ou acessantes), critérios de faturamento, critérios de alocação e sinalização tarifária. Além desses, alguns itens de custo regulatório, devido a sua importância, são segregados dos demais em uma componente tarifária específica, como foi o caso da nova componente CDE Eletrobrás, criada este ano devido à privatização da Eletrobrás¹.

8. Outro ponto que merece destaque é a dinâmica de criação e alteração das componentes tarifárias. Neste ano já foram criadas duas novas componentes tarifárias, a CDE Eletrobrás, já citada, e uma outra componente tarifária, sem vinculação com um item de custo regulatório, mas sim com uma subvenção tarifária (definida pela Lei nº 14.299, de 2022), que tem o objetivo de igualar as tarifas de uma distribuidora com outra, em determinadas condições. Ademais, já há previsão de criação de nova componente devido à Lei nº 14.300, de 2022, que instituiu o marco legal para a geração distribuída.

9. Além disso, devido a urgências e casos específicos, no processo tarifário se faz uso de componentes tarifárias não expressamente definidas no Procedimento de Regulação Tarifária - PRORET,

¹ Maiores detalhes: Consulta Pública nº 034/2022



P. 3 do OFÍCIO Nº 54/2022-DIR/ANEEL, de 22/07/2022.

como está ocorrendo com a devolução dos créditos de Pis e Cofins, ao se fazer uso de uma componente genérica, OUTROS.

10. Devido a essas diversas características, opta-se por juntar as componentes tarifárias em funções de custo, de modo a simplificar o entendimento por parte da sociedade, dar tratamento semelhante entre as componentes tarifárias agrupadas e/ou devido a disposições legais.

11. Feito esses apontamentos, passa-se a reposta das dúvidas constantes no Ofício SEI nº 202349/2022/ME. Para um melhor entendimento, optou-se por alterar a ordem de resposta, bem como apresentar as figuras constantes no Submódulo 7.1 do PRORET que demonstram as funções de custo e componentes tarifárias da TUSD e TE. Os textos em preto se referem a itens em Consulta Pública.

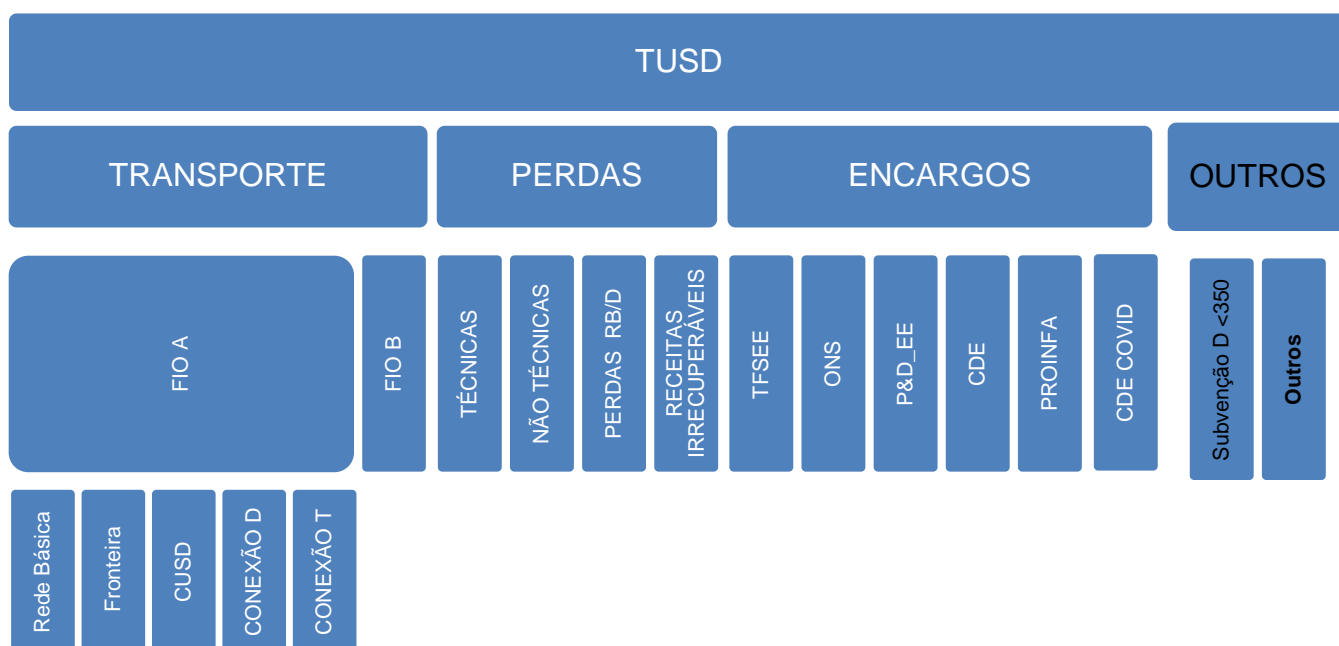


Figura 1: Funções de Custos e Componentes Tarifários da TUSD

P. 4 do OFÍCIO Nº 54/2022-DIR/ANEEL, de 22/07/2022.

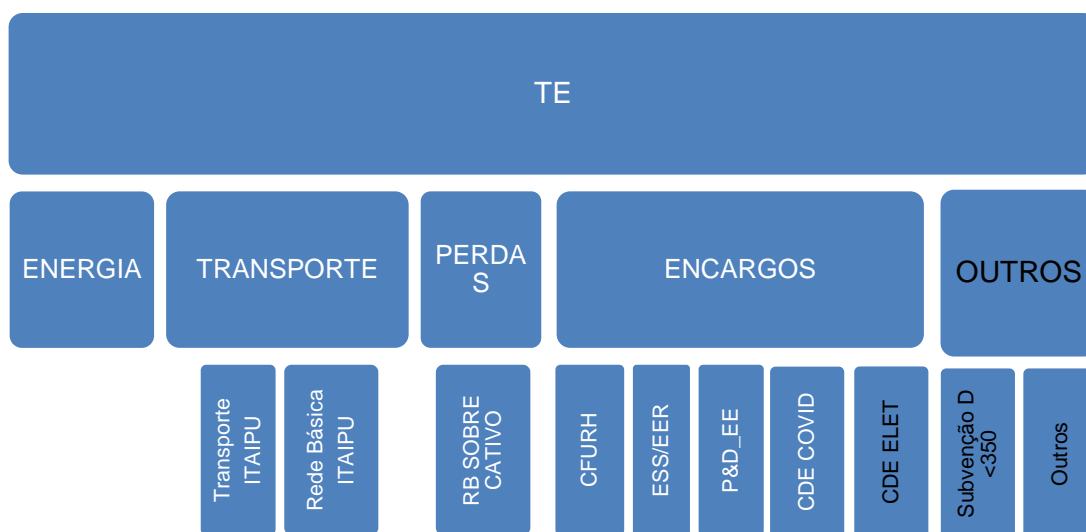


Figura 2: Funções de custos e componentes tarifários da TE

VIII - quais as componentes tarifárias são destinadas a remunerar os ativos e investimentos das distribuidoras?

12. O Submódulo 7.1 do PRORET define que: *“TUSD FIO B – formada por custos regulatórios pelo uso de ativos de propriedade da própria distribuidora que compõem a Parcela B, compreendida por: i) custo anual dos ativos (CAA); ii) custo de administração, operação e manutenção (CAOM).”*

13. Dessa forma, a componente tarifária **TUSD Fio B** é a componente destinada a remunerar os ativos e investimentos das distribuidoras.

VII - qual a finalidade dos componentes tarifários: “Transporte Itaipu” e “Rede Básica Itaipu”?

14. Essas duas componentes tarifárias estão associadas aos custos de transporte da usina de Itaipu, e são proporcionais às quotas de energia elétrica de Itaipu de cada distribuidora. O Submódulo 3.3 do PRORET assim definem esses itens de custos:

“30. O custo de transmissão relativo ao transporte da energia elétrica proveniente da usina de Itaipu refere-se ao uso das instalações dedicadas àquela central geradora, que não integram a

P. 5 do OFÍCIO Nº 54/2022-DIR/ANEEL, de 22/07/2022.

Rede Básica. Portanto, essas instalações são DIT de uso exclusivo, sendo esse valor arrecadado pela transmissora Furnas Centrais Elétricas S.A. (FURNAS) junto às distribuidoras quotistas de Itaipu.

....

33. As distribuidoras detentoras das quotas-partes de Itaipu pagam também o EUST atribuído a essa usina...”

15. Assim, os custos de Transporte e Conexão de Itaipu são os custos que a usina de Itaipu possui de Encargo de Uso do Sistema de Transmissão – EUST e de Encargo de Conexão para sua conexão ao Sistema Interligado Nacional. Tais custos são rateados entre as distribuidoras cotistas, proporcional à cota de cada empresa.

16. Ressalta-se que outras usinas cotistas, como as Usinas Nucleares de Angra, os custos de conexão e uso do sistema estão incluídos no custo de venda da energia, e por consequência alocados na componente TE – Energia.

VI - qual a finalidade do componente tarifário “Receitas Irrecuperáveis”?

17. Inicialmente cabe esclarecer que esse item de custo, e por consequência a componente tarifária, só existem para as distribuidoras que celebraram aditivo aos contratos de concessão, condição na qual se aplica o Submódulo 2.6A do PRORET. A definição das Receitas Irrecuperáveis faz parte das cláusulas econômicas do contrato de concessão:

“Subcláusula Terceira

...

***Parcela A – Receitas Irrecuperáveis:** parcela da receita da CONCESSIONÁRIA associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.”*



P. 6 do OFÍCIO Nº 54/2022-DIR/ANEEL, de 22/07/2022.

18. Assim, de modo resumido, é um item de custo atrelado às perdas econômicas das distribuidoras.

I - a estrutura tarifária e suas componentes estão atualmente ajustadas de modo a permitir a exclusão do uso do sistema de transmissão, distribuição e encargos, na forma expressa pela LC 194/22?

19. Como relatado, o objetivo das componentes tarifárias é a construção das tarifas TUSD e TE a serem aplicadas no faturamento dos acessantes do sistema de distribuição. Todas as planilhas utilizadas no cálculo, de nível e estrutura tarifária, após a homologação do processo tarifário são públicas e disponibilizadas no site da Agência². No arquivo denominado PCAT, que faz o cálculo das tarifas, existe a aba TA – Aplicação, onde todos os componentes tarifários estão apresentados por subgrupo, modalidade, classe, acessante e posto tarifário.

20. Por essa razão, entende-se que é possível alterar a base de incidência do ICMS, conforme define a Lei Complementar n. 194, de 2022, com base na forma como as componentes tarifárias são definidas e calculadas.

II - caso a estrutura tarifária atual não permita a exclusão, quais seriam os procedimentos necessários para o devido ajuste e prazo para sua implementação?

21. Como relatado, devido à transparência e publicidade dos cálculos efetuados, entendemos que é possível alterar a base de incidência do ICMS com o atual memorial de cálculo. Contudo, podemos discutir eventuais aprimoramentos no atual processo de disponibilização das informações.

III - quais os componentes tarifários da TE e da TUSD que se referem à remuneração dos serviços de transmissão, distribuição e dos encargos setoriais?

22. Como já apontado, a remuneração do serviço de distribuição é a componente tarifário TUSD Fio B.

² <https://antigo.aneel.gov.br/pt/web/guest/resultado-dos-processos-tarifarios-de-distribuicao>



P. 7 do OFÍCIO Nº 54/2022-DIR/ANEEL, de 22/07/2022.

23. As componentes tarifárias da função de custo Transporte TUSD Fio A remuneram a rede de terceiros, sejam redes de propriedade de distribuidoras ou transmissoras. Assim, essas componentes tarifárias podem ser interpretadas como remuneração dos serviços de transmissão. Outra possível interpretação é segregando as componentes CUSD e Conexão D, interpretando-as como remuneração dos serviços de distribuição, enquanto as componentes Rede Básica, Fronteira e Conexão T, estariam associadas aos serviços de transmissão.

24. De todo modo, em ambas as interpretações, a função de custo Transporte da TUSD estaria englobada na resposta à dúvida.

25. Em relação aos encargos setoriais, a melhor definição é a que consta nos contratos de concessão e permissão. Não porque os contratos dão uma definição, mas sim porque listam quais seriam esses encargos.

(iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva - EER;

Figura 3: Recorte das definições de encargo setorial constante nos contratos de concessão antigos

Parcela A – Encargos Setoriais: parcela da receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Programa de Eficiência Energética - PEE; ao Encargo de Energia de Reserva - EER; pagamentos de empréstimos da Reserva Global de Reversão - RGR, realizados em conformidade com o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente;

Figura 4: Recorte das definições de encargo setorial constante nos contratos de concessão novos



P. 8 do OFÍCIO Nº 54/2022-DIR/ANEEL, de 22/07/2022.

Parcela A – Encargos Setoriais: parcela da receita da **PERMISSIONÁRIA** destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; ao Programa de Eficiência Energética – PEE; ao Encargo de Energia de Reserva – EER; Programas de Incentivo às Fontes Alternativas – PROINFA; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente, quando cabíveis;

Figura 5: Recorte das definições de encargo setorial constante nos contratos de permissão

26. Da comparação entre os textos se observa que nos novos contratos os custos associados com o PROINFA e a contribuição associativa do ONS deixam de ser explicitamente citados. O segundo, nos novos contratos está inserido como custo de Distribuição, ou seja, compondo a componente tarifária TUSD Fio B.

27. A componente tarifária Proinfa possui uma natureza dual, pois é um custo associado com alguns empreendimentos de geração, mas por determinação legal seu custo deve ser assumido por todos os consumidores finais atendidos pelo SIN, excluídos os consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica. Assim, seu custo está na TUSD, para que tanto consumidores livres como cativos participem do pagamento do custo do programa.

28. Observa-se que são citados tanto componentes tarifários na TUSD – Encargos como na TE – Encargos.

29. Gostaríamos de ressaltar que as componentes tarifárias TFSEE, ONS e P&D são classificados como encargos setoriais, contudo são obrigações acessórias à prestação do serviço de distribuição. Tais obrigações também são assumidas pelas transmissoras e geradoras de energia elétrica e compõem a base de cálculo das tarifas de uso da transmissão e o preço de venda da energia elétrica, respectivamente.

IV - quais os componentes tarifários da TE e da TUSD que não se referem à remuneração dos serviços de transmissão, distribuição e dos encargos setoriais?



P. 9 do OFÍCIO Nº 54/2022-DIR/ANEEL, de 22/07/2022.

30. Por exclusão, os demais componentes tarifários que compõe a TUSD e a TE, ou seja, os componentes tarifários que formam as Funções de Custo Perdas e Outros da TUSD, bem como toda a TE, com exceção da função TE- Encargos.

31. Assim, as componentes tarifárias da TUSD e TE seriam segregadas em dois grupos, conforme figuras abaixo: os que se referem à remuneração dos serviços de transmissão, distribuição e dos encargos setoriais (em vermelho), e os que não (em azul).

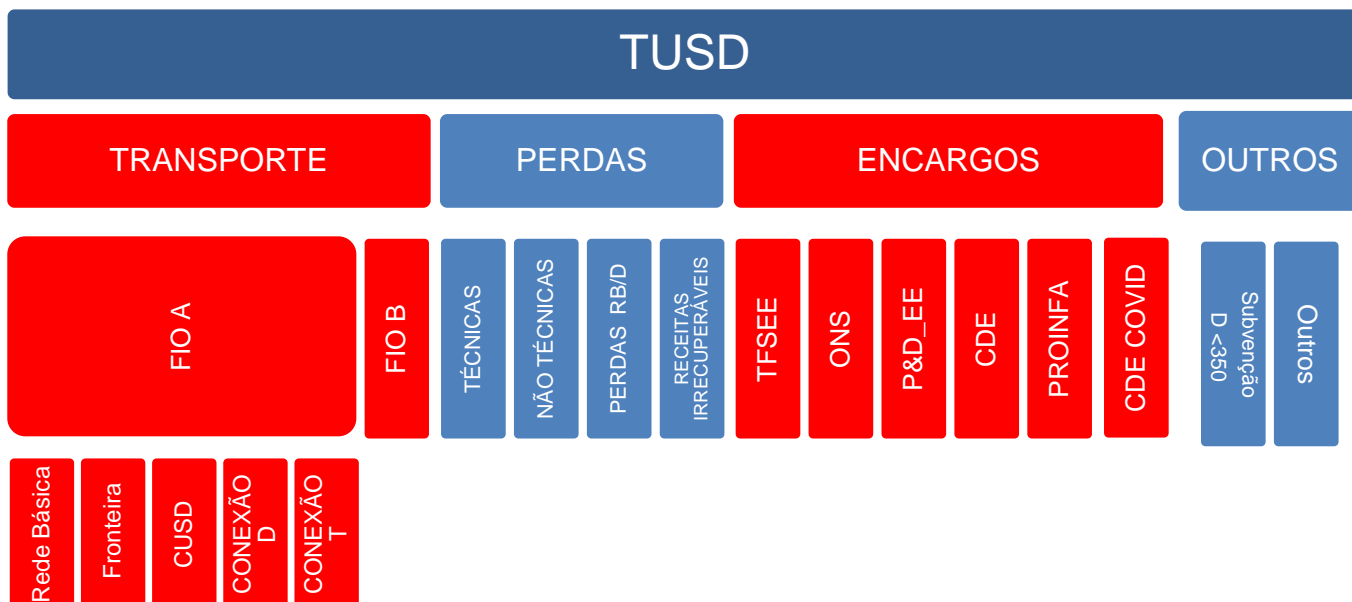


Figura 3: Componentes tarifários da TUSD que não se referem à remuneração dos serviços de transmissão, distribuição e dos encargos setoriais (em azul)



P. 10 do OFÍCIO Nº 54/2022-DIR/ANEEL, de 22/07/2022.

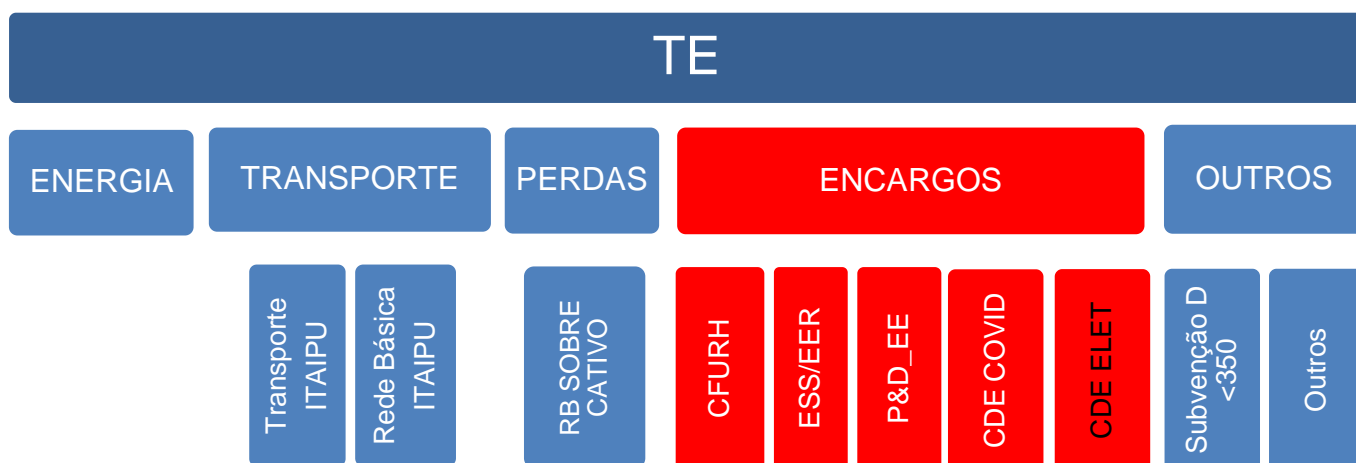


Figura 4: Componentes tarifários da TE que não se referem à remuneração dos serviços de transmissão, distribuição e dos encargos setoriais (em azul)

V - quais os componentes tarifários da TE e da TUSD que se referem à remuneração de energia elétrica?

32. A Tarifa de Energia – TE tem o propósito de remunerar os custos associados com o produto energia elétrica. A componente tarifária energia se refere ao preço médio de compra de energia elétrica pela distribuidora. As componentes Transporte Itaipu e Rede Básica Itaipu são associadas a custos da energia gerada pela usina de Itaipu, e por analogia com outras cotas, como Angra, são também custos de energia, mas estão segregados por motivos de cálculo dos itens de custo regulatório.

33. A componente tarifária Perdas se refere às perdas na Rede Básica. Os componentes tarifários da função Encargo da TE se referem às obrigações associadas com custos de geração de energia elétrica (ESS/EER e CFURH), obrigações das concessionárias ou permissionárias (P&D), ao pagamento de empréstimos para redução das tarifas no passado (CDE COVID), ou aporte vinculado à capitalização da Eletrobrás (CDE ELET, que tem valor negativo). Os componentes OUTROS e Subvenção D <350, tem valores negativos, com os objetivos já destacados anteriormente.

P. 11 do OFÍCIO Nº 54/2022-DIR/ANEEL, de 22/07/2022.

34. Comparando-se com os consumidores que adquirem energia no mercado livre, apenas as componentes tarifárias P&D, CDE ELET, OUTROS, Subvenção D < 350 não compõem o seu faturamento. A componente CDE COVID é assumida por aqueles consumidores que migraram após a criação legal desse item de custo.

35. Assim, as componentes diretamente associadas à remuneração de energia elétrica são TE-ENERGIA, TE-TRANSPORTE, TE-PERDAS, TE-OUTROS (a ser criada) e BANDEIRA TARIFÁRIA.

36. Ademais, informamos que no Submódulo 7.1 do PRORET há obrigação das distribuidoras em informar aos seus consumidores, a abertura da tarifa em macro custos, conforme tabela abaixo. Essa é a mesma associação que a ANEEL utiliza em seus relatórios públicos.

Custo	Faturamento dos componentes tarifários associados
Energia	TE-ENERGIA, TE-TRANSPORTE e bandeira tarifária em vigor
Serviços de Distribuição	TUSD – FIO B
Transmissão	TUSD – FIO A
Perdas de Energia	TUSD – PERDAS e TE -PERDAS
Encargos Setoriais	TUSD – ENCARGOS e TE - ENCARGOS

Figura 6: Associação entre componentes tarifárias e macro custos

37. Por fim, nos colocamos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
 CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
 Diretora-Geral Substituta